



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**Contrato nº 02/2020**

**Processo Administrativo nº 2020-5-0097**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO  
DE JANEIRO – CAU/RJ E O INSTITUTO  
NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E  
CAPACITAÇÃO - INQC.**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na avenida Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53, e o **INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.120.933/0001-20, estabelecida na rua Felix da Cunha, nº 768, sala 305, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **PAULO DE TARSO DALLA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 764.432.640-53, Identidade nº 3053137554, expedida pelo SSP/RS, conforme poderes constantes da Ata da Assembleia Geral do INQC de fl. xxx dos autos, referente ao processo administrativo xxxx e Termo de Dispensa de Licitação xxxxx, a qual se vincula, e que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 11.788/2008, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de agente de integração, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de acordo com especificações gerais discriminadas no Termo de Referência, o qual faz parte

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



integrante deste, independentemente de transcrição

## **2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a)** Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no CAU/RJ: por meio eletrônico (web, mail, etc.), através de veículos de comunicação (jornais, revistas, etc.) e sites de especializados de divulgação de oportunidades;
- b)** Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o quadro de estagiários do CAU/RJ;
- c)** Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao CAU/RJ;
- d)** Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o quadro de estagiários do CAU/RJ;
- e)** Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: das demandas de divulgação e novas contratações, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico, com posterior cumprimento do disposto nas letras “c” e “d” do item 2.1;
- f)** Atendimento, no prazo de 1 (um) dia útil, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/2008, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- g)** Atendimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- h)** Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 15 dias do vencimento de contrato; e,
- i)** Solicitar, semestralmente, comprovante de vínculo dos estagiários com IES e entregar ao contratante,
- j)** Comunicação ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O quantitativo de vagas ofertadas na tabela a seguir trata apenas de uma estimativa, não ficando o CAU/RJ obrigado a contratar a quantidade nela descrita imediatamente. Da mesma forma, em virtude da expansão do Conselho, este quantitativo também poderá ser aumentado.

NÍVEL	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADE	PCD	TOTAL
SUPERIOR	R\$ 1.500,61	10	1	11

3.1.1. As alterações ao contrato estabelecido entre as partes serão realizadas mediante Termo Aditivo.

3.1.2. Serão destinadas às pessoas portadoras de deficiência (PCD) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, a serem selecionadas por critério específico da Contratada.

3.2. Prazo para o início da prestação dos serviços: **03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.**

3.3. Os estágios serão realizados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile, nº230, 23º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

3.4. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO:**

4.1. O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que esteja frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**4.2.** A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;
- b) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**4.3.** O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o CAU-RJ e a instituição de ensino.

**4.4.** O número de estagiários será definido levando em consideração a demanda do CAU/RJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA:**

**5.1.** A carga horária e a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário.

**5.2.** A carga horária será de, no máximo, seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento deste Conselho, desde que compatível com o horário escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO:**

**6.1.** O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do estágio, respeitado o limite máximo de tempo previsto no artigo 11 da Lei 11.788/2008;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração Pública;
- c) depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na instituição de Ensino;





- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 mês, ou por 30 dias durante todo o período de estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de Ensino a que pertence o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO**

- 7.1. O estudante de nível superior receberá, mensalmente, **bolsa de estágio de R\$ 1.500,61** (Hum mil e quinhentos reais e vinte e sessenta e um centavos).
- 7.2. O pagamento do auxílio transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário o receba.
- 7.3. O pagamento do auxílio refeição/alimentação será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECESSO:**

- 8.1. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração de 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias. O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido o parcelamento em até 02 (duas) etapas.
- 8.2. Os dias de recesso previstos no item 8.1 serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- 8.3. O recesso acima mencionado será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



8.666/93.

**9.1.1.** Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses, e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**9.1.2.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

**10.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 235,62 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um total estimado anual de R\$ 2.827,44 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme preços a seguir:

<b>Tipo de posto</b>	<b>Número estimado de vagas de oportunidade de estágio</b>	<b>Taxa de Administração unitária (R\$)</b>	<b>Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal</b>	<b>Valor Estimado da Taxa de Administração Anual</b>
----------------------	--	---	---	--

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925





Estagiário	11	R\$ 21,42	R\$ 235,62	R\$ 2.827,44
------------	----	-----------	------------	--------------

**10.1.1.** A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

**10.1.2.** O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no CAU/RJ, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração descrito acima.

**10.2.** O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, considerando-se a quantidade de estagiários fornecidos, levando-se em consideração as exigências descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

**10.3.** A cobrança pelos serviços deverá ser detalhada, por estagiário, e especificando o fato gerador de cada valor cobrado.

**10.4.** No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**10.5.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao Contratado.

**10.6.** Na hipótese do quantitativo constante deste instrumento ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário da proposta de preços da contratada para aqueles excedentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.





**11.2.** No cálculo do 1º reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**11.3.** Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

**13.1.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.

**13.1.2.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

**13.2.** O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

**13.3.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 13.1 e subitem 13.1.1, que recomeçarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

**13.4.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – *Serviços de intermediação de Estágios e Jovem Aprendiz*, destinada ao CAU-RJ, para o corrente exercício de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1.** Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência;
- 15.2.** Enviar à Contratada as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;
- 15.3.** Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela Contratada;
- 15.4.** Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- 15.5.** Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio;
- 15.6.** Informar à Contratada os estagiários que serão desligados;
- 15.7.** Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento;
- 15.8.** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- 15.9.** Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do estágio;
- 15.10.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 11 (onze) estagiários simultaneamente;
- 15.11.** Conceder auxílio transporte, auxílio refeição/alimentação e recesso, conforme discriminado nas cláusulas 7ª e 8ª deste contrato e nos itens 11 e 12 do Termo de Referência;
- 15.12.** Reduzir, à metade, a jornada de estágio nos períodos de avaliação realizados pela instituição de ensino, desde que previamente informados pelo estagiário;
- 15.13.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;



- 15.14.** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;
- 15.15.** Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- 15.16.** Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1.** Prestar os serviços descritos neste contrato e no termo de referência, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no contrato.
- 16.2.** Apresentar as Notas Fiscais ao CAU/RJ, conforme estabelecido na cláusula 13ª.
- 16.3.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- 16.5.** Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais (válidas) como condição à percepção mensal do valor faturado.
- 16.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 16.7.** Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes.
- 16.8.** Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário.
- 16.9.** Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 16.10.** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo Contratante, tendo em vista as





áreas de interesse do CAU/RJ, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3/1 (três candidatos por vaga).

**16.11.** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora e enviar mensalmente os comprovantes à contratada.

**16.12.** Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela Contratada, pela instituição de ensino, pelo Contratante e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

**16.13.** No ato da contratação orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o Contratante;

**16.14.** Comunicar imediatamente ao Contratante, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

**16.15.** Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Contratante.

**16.16.** Acompanhar a realização do estágio junto ao Contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

**16.17.** Indicar representante como executor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do Contratante.

**16.18.** Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidades de estágio no mês anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

**17.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro



próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**20.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**20.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**20.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**20.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**20.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**20.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**20.4.3.** Indenizações e multas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**21.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**20.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

**20.1.1.** Sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas no termo de referência e na legislação citada no caput desta Cláusula.

**20.1.2.** As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

**20.1.3.** As multas administrativas previstas no subitem anterior não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

**20.1.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**20.1.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**20.2.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**20.3.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



**20.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do Contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**20.5.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**23.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**24.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**25.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

26.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

27.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

27.2. O Contratado concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

Rio de Janeiro, 03 de AGOSTO de 2020.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Jeferson Roselo Mota Salazar

Presidente

PAULO DE TARSO

DALLA

COSTA:76443264053

Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO  
DALLA COSTA:76443264053  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=31725974000166,  
cn=PAULO DE TARSO DALLA  
COSTA:76443264053  
Dados: 2020.07.30 10:29:34 -03'00'

**Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação - INQC**

Paulo de Tarso Dalla Costa

Presidente

Testemunha:

CPF:

Testemunha

CPF:

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925